

8, 9, 26 e 27; Map Comércio e Representações Ltda., nos itens: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52; e Eletro Rio Ltda., no item 34, para fornecimento de diversos materiais elétricos.

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Portaria ECA-6, de 13-4-89

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes, tendo em vista decisão da Congregação em sua 2.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12-4-89, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no Art. 4.º do Ato Normativo 9/89, resolve:

- Art. 1.º - Ficam definidas as Especialidades dos seguintes Departamentos da Escola:
Departamento de Comunicações e Artes
Área de Conhecimento - A) Comunicações
Especialidades:
1 - Ciências Sociais Aplicadas à Comunicação
2 - Teoria e Pesquisa em Comunicação
3 - Tecnologias da Comunicação
4 - Estudos da Linguagem
Área de Conhecimento - B) Artes
Especialidades:
1 - Estética e História da Arte
2 - Crítica de Arte
Departamento de Jornalismo e Editoração
Área de Conhecimento - a) Jornalismo
Especialidades:
1 - Processos de Jornalismo Impresso
2 - Processos de Jornalismo Eletrônico
3 - Teoria e Pesquisa do Jornalismo
Área de Conhecimento - B) Produção Editorial
Especialidades:
1 - Produção de Editoração Impressa
2 - Produção de Editoração Eletrônica
3 - Teoria e Pesquisa da Produção Editorial
Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo
Área de Conhecimento - A) Relações Públicas
Especialidades:
1 - Técnicas de Relações Públicas
2 - Direito, Comunicação e Relações Públicas
3 - Administração das Relações Públicas
Área de Conhecimento B) - Propaganda e Publicidade
Especialidades:
1 - Planejamento, Administração e Controle da Comunicação Publicitária e Promocional
2 - A Linguagem dos Multimeios na Criação e Produção Publicitária e Promocional.
3 - Mensagens Simbólicas; Recepção, Percepção e Resposta Social ao Público Consumidor
Área de Conhecimento C) - Turismo
Especialidades:
1 - Estudos e Métodos Quantitativos, Econômico, Psico-Sociais do Turismo e Lazer
2 - Elementos Geográficos, Históricos e Culturais do Turismo
3 - Planejamento, Comunicação, Mecanismo Institucionais e Operacionais do Turismo e Lazer.
Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Portaria do Diretor, de 17-3-89

Designando os Professores Doutor João Palermo Neto, Doutor Carlos de Souza Lucci, Doutor Oziel Bizutti, Doutor Paulo Sérgio de Moraes Barros, Doutor Silvio Arruda Vasconcellos, Doutor Carlos Eduardo Larsson e Doutora Valquíria Hyppolito Barnabe para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a Comissão de Pesquisa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário (FMVZ-26/89).

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Extrato de Termo de Prorrogação Contratual

Contratante - Prefeitura do Campus Administrativo de Piracicaba. Contratada - Tec. Limp. Técnica em Limpeza e Portaria S/C Ltda. Objeto - Execução de serviços e manutenção da limpeza nos prédios do Centro de Energia Nuclear na Agricultura do Campus de Piracicaba.

Alterações - Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta. Prazo - 6 meses a partir de 10-4-89. Valor - NCZ\$ 6.688,62. Verba - 313290. Diversos Serviços e Encargos da Verba do Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Data da Assinatura - 1-4-89. Processo 88.1.227.66.7.

HOSPITAL DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DE LESÕES LÁBIO-PALATAIS

Despacho do Superintendente, de 13-4-89

Homologando a Adjudicação da Tomada de Preços/89, publicada no D.O. de 7-4-89.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 9/89 - (proc. USP 62.523/89) - ficam adjudicados às firmas: Konimagem Coml. Ltda. os itens 3, 4 e 5 pela qualidade e menor preço; Technical System Comércio e Repres. Ltda. os itens 1 e 2 pela qualidade e menor preço. A Comissão Julgadora de Licitações resolve desclassificar a firma Bensa Com. e Repres. Ltda. por apresentar validade do material em desacordo com o Edital.

Universidade Estadual de Campinas

Reitor Paulo Renato Costa Souza

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DELIBERAÇÃO CONSU-04/89

Dispõe sobre o Regimento de Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos.

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho, no seu 11.º Sessão Ordinária, realizada em 28 de março de 1989, baixa o seguinte Regimento de Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos.

TÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

- Artigo 1º - A Congregação, órgão superior da Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos.
Artigo 2º - A constituição da Congregação será representativa e seguinte:
I - Diretor da Unidade
II - Diretor Associado
III - Coordenador do Curso de Graduação
IV - Coordenador do Curso de Pós-Graduação
V - Chefe de Departamentos

- VI - 15 Representantes do Corpo Docente
VII - Representantes do Corpo Discente
VIII - 2 Representantes do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos
IX - 3 Membros Complementários: representantes do nível MS-1

§ 1º - O número total dos membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI não poderá ser inferior a dez por cento (10%) do total de docentes da Unidade.
§ 2º - Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VI, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual a 3 representantes por nível, quando o houver.
§ 3º - A representação do Corpo Discente prevista no inciso VII terá número correspondente a um quinto (1/5), dos membros da Congregação. A representação do Corpo Discente será composta de alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares, em distribuição proporcional ao total de alunos matriculados em cada nível.
Artigo 3º - O mandato dos representantes do Corpo Docente, previsto no inciso VI, é de dois (02) anos. O mandato dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VII e o mandato dos representantes do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos, previsto no inciso VIII é de um (01) ano, permitida uma recondução.
Parágrafo Único - O docente que ascender na carreira com pleitará o mandato como representante do nível para o qual foi eleito.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - A Congregação, órgão Superior da Faculdade, compete:

- I - Legislação e Normas
a) compor e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade. Estes critérios e procedimentos contemplarão, necessariamente, o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico-administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada professor votado, que seja elegível e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria;
b) elaborar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade;
c) elaborar o seu próprio Regimento;
d) deliberar:
1 - sobre os regimentos internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
2 - em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de departamentos, centros ou quaisquer outros modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e prestação de serviços da Unidade;
3 - em grau de recursos, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;
e) constituir Comissões previstas no Regimento da Unidade e outras Comissões de assessoramento;
f) apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Unidade;
h) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quais quer assuntos de interesse da Universidade;
II - Corpo Docente

- a) propor:
1 - os Quadros da Unidade ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
2 - anualmente, a atualização dos Quadros de Docentes da Unidade, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
3 - a abertura de concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
c) aprovar o relatório anual de atividades da Unidade;

- III - Orçamento
a) definir critérios para a elaboração e execução do Orçamento Ordinário da Unidade;
b) deliberar:
1 - sobre o parecer do Conselho Interdepartamental emitido a respeito de proposta orçamentária ordinária da Unidade a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
2 - sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Unidade, apresentado pelo Diretor;

- IV - Ensino, Pesquisa e Prestação de Serviços
a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos departamentos e coordenação de cursos, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas, a partir das propostas dos departamentos e coordenação de cursos;
b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;
c) definir:
1 - critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre os recursos do Conselho Interdepartamental relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre os respectivos relatórios finais à luz da política definida;
2 - critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade;
d) normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade;

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A Congregação reunir-se-á em Sessões Ordinárias a cada 80 dias e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor ou seu Substituto em exercício ou por maioria dos membros da Congregação, mediante requerimento assinado e enviado à Diretoria da FEA
§ 1º - A Congregação deverá reunir-se obrigatoriamente nos primeiros quinze dias de cada período letivo regular
§ 2º - A convocação será feita com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e deverá ser acompanhada do Ordem do Dia e Ata da Reunião anterior
§ 3º - Juntamente com a matéria da Ordem do Dia, a Secretaria providenciará a distribuição de cópias dos pareceres das Comissões Especiais, bem como de outras peças essenciais para o julgamento das matérias em pauta
§ 4º - As sessões extraordinárias não poderão substituir as sessões ordinárias
Artigo 6º - Não havendo sessão da Congregação por falta de número, o Presidente convocará, pelo mesmo processo anterior, no dia seguinte, no prazo máximo de sete dias.

Artigo 7º - As sessões da Congregação só poderão ser abertas quando estiver presente a maioria de seus membros. Se durante a sessão for verificada a falta de quórum, não poderão ser tomadas deliberações
Artigo 8º - Os casos de urgência, a critério do Diretor, serão distribuídos ao Ordem do Dia Suplementar da Reunião Ordinária, com uma antecedência de pelo menos vinte e quatro horas da Reunião
Parágrafo único - O número de itens da Ordem do Dia Suplementar não poderá ser superior a 1/3 do número de itens do Ordem do Dia programado na convocação original
Artigo 9º - As sessões da Congregação serão públicas, não tendo a assistência direta a voz e voto. A Congregação reserva-se o direito de evacuar o recinto se for ferido o decoro e o bom andamento da reunião. A assistência não poderá manter contato com os membros da Congregação durante as sessões
Artigo 10 - As sessões serão presididas pelo Diretor da Faculdade ou, no seu impedimento, pelo seu substituto
Parágrafo único - As sessões serão secretariadas pelo Secretário da Faculdade e, no seu impedimento, pelo Substituto

Artigo 11 - As deliberações da Congregação serão tomadas por voto a descoberto, salvo quando qualquer de seus membros solicitar o contrário
Artigo 12 - Qualquer membro poderá apresentar, para constar em Ata, justificativa de seu voto, por escrito
Artigo 13 - O Presidente terá somente voto de desamparo

Artigo 14 - A presença às sessões é obrigatória, devendo a falta ser justificada por escrito

Artigo 15 - As sessões serão realizadas na seguinte ordem:
a) Leitura e Aprovação da Ata da Reunião anterior
b) Expediente
c) Ordem do Dia

Artigo 16 - Aprovada a ata, a Congregação, continuará seus trabalhos, apreciando a matéria do Expediente, como segunda parte e, em seguida, do Ordem do Dia, como terceira parte

Artigo 17 - O Expediente terá a duração máxima de 25 minutos e servirá para as comunicações, requerimentos, moções e indicações, que porventura houver, de todos os membros da Congregação

Artigo 18 - Durante as discussões, poderá haver apartes desde que expressamente concedidos pelo orador sendo vedadas, entretanto, discussões paralelas
Parágrafo único - O Presidente, para discussão de qualquer assunto, poderá passar a presidência da mesa para o seu substituto

Artigo 19 - A Congregação somente deliberará sobre matéria que conste do Ordem do Dia

Artigo 20 - Os membros da Congregação poderão pedir vistas de processos que constem do Ordem do Dia
§ 1º - Os processos retirados do Ordem do Dia, em razão de pedidos de vistas, deverão ser devolvidos à Secretaria no prazo máximo de 07 dias, improrrogáveis, devendo o processo constar de pauta da reunião seguinte
§ 2º - No caso de matéria se revelar de urgência, poderá a Congregação fixar prazo menor para a devolução

Artigo 21 - Durante a votação, não serão permitidos discursos, apertes ou outras manifestações

Artigo 22 - Qualquer proposta ou moção deverá ser feita por escrito
Parágrafo único - Necessitando a matéria de estudos prévios, o Senhor Presidente ou qualquer membro da Congregação, poderá solicitar o pronunciamento da Comissão(ões) prevista(s) nos Artigos 28 e 29

Artigo 23 - O Presidente poderá retirar um processo de pauta antes de concluída a discussão:
I - Para reestudo
II - Para instrução complementar
III - Em virtude de fato superveniente

Parágrafo único - O processo retirado da pauta terá andamento urgente até o seu retorno à Ordem do Dia da próxima reunião

Artigo 24 - Qualquer modificação de decisão da Congregação será adotada por maioria absoluta de votos de todos os seus membros

Artigo 25 - As decisões da Congregação que representem interesse geral poderão ser encaminhadas à imprensa para divulgação

Artigo 26 - Qualquer modificação deste Regimento somente será feita por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros da Congregação, em reunião especialmente convocada para aquela finalidade

Parágrafo único - Excetuem-se as modificações decorrentes de alterações estatutárias ou regimentais da UNICAMP, que, em conflito, adicionem ou de qualquer maneira alterem as previsões deste Regimento

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Artigo 27 - A Congregação poderá criar e eleger as Comissões Permanentes dentre seus membros, com mandato de dois (02) anos

Artigo 28 - A Congregação poderá também criar e eleger Comissões Especiais entre seus membros e/ou entre docentes da FEA, para tratar de fins específicos

Parágrafo único - As Comissões Especiais serão compostas por número de titulares e suplentes necessários à melhor eficiência de execução de cada Comissão

Artigo 29 - As Comissões Permanentes contarão com três (03) Membros Titulares e um (01) Suplente. São elas:
- Comissão de Legislação e Normas
- Comissão de Orçamento
- Comissão de Ensino, Pesquisa e Prestação de Serviços
- Comissão de Docência

§ 1º - Nenhum Membro poderá integrar mais de uma Comissão Permanente

§ 2º - As Comissões somente se reunirão com a presença da maioria absoluta de seus Membros

§ 3º - Poderão os Membros das Comissões solicitar vistas de qualquer processo ou documento necessário à elucidação da matéria em estudo

Artigo 30 - Os Suplentes das Comissões de que tratam os Artigos 28 e 29 serão eleitos da mesma forma que os Titulares

Artigo 31 - A convite dos Membros das Comissões poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência no assunto submetido à apreciação das mesmas, ainda que não pertençam à Faculdade

Artigo 32 - Constituirá a manifestação de Comissão o parecer aprovado pela maioria absoluta de seus Membros

§ 1º - Os Pareceres e os votos divergentes deverão ficar consignados no processo

§ 2º - Os Membros das diferentes Comissões não poderão se abster nos Pareceres finais das mesmas

TÍTULO V - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 33 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação

DELIBERAÇÃO CONSU-05/89

Dispõe sobre a Criação do Centro Interno de Economia Sindical e do Trabalho (CESIT), junto ao Instituto de Economia.

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 11.ª Sessão Ordinária, realizada a 28 de março de 1989, faz expedir a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Fica criado internamente ao Instituto de Economia o Centro de Estudos de Economia Sindical e do Trabalho (CESIT), com as seguintes objetivos:
I - analisar a evolução de economia do trabalho e do sindicalismo;
II - organizar cursos especiais para dirigentes sindicais e suas assessorias;
III - promover publicações, vídeos e outras formas de divulgação regular dos trabalhos desenvolvidos pelo Centro;
IV - organizar seminários, colóquios, semanas de estudo, palestras e conferências;
V - manter contato com instituições nacionais e estrangeiras de objetivo similar, de modo a incentivar a troca de experiência nas áreas de economia do trabalho e do sindicalismo;
VI - estreitar progressivamente o relacionamento técnico e científico entre o Centro e o Departamento Interdisciplinar de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), entidade reconhecida pela sua elevada e notória especialização nas áreas cobertas pelos objetivos e campo de atuação propostos para o CESIT.

Artigo 2º - O CESIT terá como Áreas Básicas de Atuação:
I - as relações de trabalho e o sindicalismo;
II - a economia do trabalho (emprego, salários, etc.).

Artigo 3º - O CESIT será administrado por:
I - Conselho de Orientação;
II - Diretoria.

Artigo 4º - Compõem o Conselho de Orientação:
I - o Diretor do Instituto de Economia;
II - o Diretor Executivo do CESIT;
III - o Coordenador de Pesquisas do Instituto de Economia;

IV - três professores do Instituto de Economia com notória especialização nas áreas de atuação do Centro, escolhidos pela Congregação do Instituto de Economia;
V - o Diretor Técnico do DIEESE;
VI - um membro da Diretoria do DIEESE escolhido da por seus pares;

VII - três técnicos escolhidos pela Diretoria do DIEESE.

§ 1º - os membros do Conselho de Orientação terão os seguintes mandatos: